

**ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR MISTA PELA DUPLICAÇÃO DA BR
304, LIGANDO NATAL, NO RIO GRANDE DO NORTE,
A RUSSAS, NO CEARÁ.**

Às 15h horas, do dia 06 de fevereiro de 2023, no gabinete 914, anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscreveram a Lista de Adesão à Frente parlamentar Mista pela duplicação da BR 304, reuniram-se para fundar e constituir a referida Frente Parlamentar. Assumiu a presidência da reunião, o Deputado Federal General Girão (PL-RN). Composta a mesa, o Presidente informou sobre o objetivo da reunião, a fundação e a constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA BR 304. Em seguida, foi lido o Estatuto da Frente, que, aprovado, passou a integrar a presente ata. Por conseguinte, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA DUPLICAÇÃO DA BR 304, ligando Natal, no Rio Grande do Norte, a Russas, no Ceará. Em seguida, passou-se a decisão sobre a composição diretiva da Frente. Único cargo que ficou definido foi o de Presidente, que será exercido pelo Deputado General Girão. Os demais cargos serão ditribuídos após o registro da frente junto à mesa da Câmara dos Deputados. Ficou decidido que, em reunião futura, poderão ser agregados novos integrantes à frente.

General Girão

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA DUPLICAÇÃO DA BR 304

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista pela Duplicação da BR 304 é um órgão político de caráter suprapartidário, que se subordina às regras estabelecidas pelo ato da mesa nº 69 de 10.11.2005 da Câmara dos Deputados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista pela Duplicação da BR 304 tem sede na câmara dos deputados e seu prazo de duração é de quatro anos.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º - A Frente Parlamentar Mista pela Duplicação da BR 304 tem por objetivo:

I - Contribuir - dentro de estudos detalhados - para a efetivação da conclusão da pavimentação asfáltica ligando Natal, no Rio Grande do Norte, a Russas, no Ceará.

II- Reunir Parlamentares e representantes dos estados envolvidos para dirimir e desenvolver temas ligados à recuperação da BR 304.

III - Fiscalizar a execução, continuidade e conclusão das obras pertinentes à recuperação da BR 304, visando evitar atrasos, paralizações e qualquer outro tipo de irregularidade.

IV - Conferir a correta aplicação dos recursos destinados à execução e conclusão das obras, tanto no que se refere aos recursos enviados pelo Governo Federal, quanto no concernente às emendas parlamentares destinadas a esse fim, observando, a lei de improbidade administrativa (lei 8.429), os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade na gestão e aplicação dos recursos públicos.

V - Acompanhar, juntamente com demais órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministério Público Federal, todas as etapas do processo execução das obras, para que o andamento das mesmas siga de acordo com o planejado e dentro dos recursos

- g) A conferência e comprovação dos serviços realizados de acordo com os critérios estabelecidos no edital e no contrato; visando evitar superfaturamento, obra entregue com falhas de execução, descumprimento de condições previstas no edital, nos processos licitatórios e nos contratos de execução da obra.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 171 (cento e setenta e um) parlamentares Deputados Federais, com representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da mesa diretora da câmara dos deputados, através do infoleg.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice-presidente, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu presidente.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será coordenada pelo seu Presidente.

Art. 13 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e